

DECRETO N N° 1257 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981
DOE N° DE DE DE DE 198..

Aprova a Medalha do Mérito Policial Militar da
Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, item II do Decreto-Lei Federal nº 411, de 08 de janeiro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Medalha do Mérito Policial Militar, a ser conferida aos policiais militares da Polícia Militar de Rondônia, como reconhecimento às ações meritórias praticadas em prol da Corporação ou da Sociedade.

Art. 2º Fica aprovado Regulamento da Medalha do Mérito Policial Militar, anexo a este Decreto, pelo qual se regerá a sua concessão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 1981, 92º da República e 37º do Território, Jorge Teixeira de Oliveira - Governador.

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR
(REGULAMENTO SUBSTITUTIVO APROVADO PELO DECRETO Nº 7584, DE 17 DE SETEMBRO
DE 1996 – D.O.E. Nº 3598, DE 19/9/96 – Efeitos a partir de janeiro de 1997).

Capítulo I
DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A Medalha do Mérito Policial Militar destina-se a premiar os policiais militares da ativa ou inatividade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como Reconhecimento às ações meritórias ou valiosos serviços praticados em prol da Corporação ou da sociedade, bem como os Oficiais da Corporação que permanecerem 10 (dez) anos sem punições disciplinares e os Praças que permanecerem no mínimo 05 (cinco) anos no Comportamento Excepcional, tudo a critério da Comissão da Medalha após apurada análise das indicações.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se AÇÃO MERITÓRIA a ação praticada de maneira consciente e voluntária, cujo mérito transcenda em valor e audácia a quaisquer considerações negativas, ou os VALIOSOS SERVIÇOS, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem à causa policial militar, quando no exercício de suas obrigações, fazendo-o distinguir-se tanto no setor administrativo como no operacional.

§ 2º As ações meritórias e os valiosos serviços prestados por policiais militares poderão ser comprovados através de sindicâncias, mandada instaurar pelos Comandantes de OPM que, uma vez constatados, serão indicados para a respectiva Medalha.

Seção II
Das Características e Uso

Art. 2º A Medalha de que trata este Regulamento, inclusive a fita correspondente, terá as características dos desenhos anexos e será confeccionada rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I - a Medalha será uma estrela de 08 (oito) pontas, sendo 04 (quatro) pontas superpostas à outras 04 (quatro), medindo 40 (quarenta) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura. As pontas da estrela terão o formato de lança, fechando na parte interna da Medalha em quadrado de 12 (doze) milímetros. No anverso, a estrela é carregada de um disco, contendo 26 (vinte e seis) estrelinhas, circundado um círculo menor central de 08 (oito) milímetros. No centro haverá, em alto relevo, duas garruchas cruzadas e superpostas às outras 04 (quatro) haverá, saindo da parte inferior, um ramo de café à direita e um de cacau à esquerda, tendentes a fechar na parte superior e ligados na base por um laço que deixa aparecer apenas as pontas. No reverso do disco, disposta em círculo, a inscrição **MÉRITO POLICIAL MILITAR - PMRO**, em letras maiúsculas e em alto-relevo. A estrela liga-se à fita por meio de argola de 02 (dois) milímetros e contra argola de 04 (quatro) milímetros. O material empregado na sua confecção será o bronze.

II - a Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 50 (cinquenta) milímetros de comprimento, por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, afinando em bisol na extensão de 10 (dez) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da Medalha. Da esquerda para a direita a fita apresentará as seguintes cores: verde, amarela, azul, branca, azul, amarela e verde, todas com 05 (cinco) milímetros de largura, representando as cores da Polícia Militar de Rondônia, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. A cada Medalha corresponderá um diploma em papel apergaminhado, medindo 33 centímetros de altura por 23 centímetros de largura, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo no Anexo II.

Art. 3º A Medalha do Mérito Policial Militar será usada pendente do peito esquerdo, na forma das disposições do RUI /PMRO - Regulamento do Uniforme e Insignias da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e Condecorações e à passeio usar-se-á uma Barreta com moldura, que medirá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, recoberta de fita nas cores idênticas às da fita da Medalha e contendo uma miniatura da Medalha ao centro, com 10 (dez) milímetros de ponta a ponta, cujos detalhes são mostrados nos desenhos do Anexo III.

Capítulo II DO DIREITO, CONCESSÃO E ENTREGA DA MEDALHA

Seção I Do Direito à Medalha

Art. 4º Tem direito à Medalha do Mérito Policial Militar, os policiais militares enquadrados no art. 1º e seu § 1º, deste Regulamento, e que preencherem os seguintes requisitos:

- I - possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- II - se praça, encontrar-se no comportamento ÓTIMO;
- III - se oficial, não ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar, Processo Administrativo ou submetido à Conselho de Justificação;
- V - não estar respondendo a processo crime na justiça comum ou militar.

§ 1º O policial militar deverá ser indicado por seu Comandante de OPM através do preenchimento da “Ficha de Indicação” (ANEXO III), quando merecedor da comenda.

§ 2º A Comissão da Medalha, julgando o mérito das ações meritórias ou valiosos serviços devidamente relatados na Ficha de Indicação, proporá a sua concessão ao Comandante Geral da PM/RO, que acolherá ou não a proposta da Comissão.

§ 3º O policial militar que não preencher os requisitos dos incisos I e II deste artigo, quando praticar uma “Ação Meritória” devidamente apurada em Sindicância, fará jus a indicação para a referida Medalha.

Seção II Da Concessão da Medalha

Art. 5º A Medalha do Mérito Policial Militar será concedida mediante proposta da Comissão da Medalha.

§ 1º O processamento seguirá as seguintes etapas:

I - até o dia 10 de janeiro de cada ano os Comandantes de OPM encaminharão à Comissão da Medalha a relação dos policiais militares reconhecidamente merecedores.;

II - até o dia 25 de janeiro a Comissão da Medalha se reunirá para seleção dos candidatos merecedores, propondo ao Comandante Geral a sua concessão; e

III - até o dia 11 de fevereiro será publicada em BPM a resolução que conceder a Medalha com a relação dos agraciados.

§ 2º A proposta para agraciamento dos componentes do Estado-Maior e Comandante de OPM é de competência de qualquer membro da Comissão da Medalha.

§ 3º Quando o agraciado for o Comandante Geral da PM/RO, a proposta da Comissão da Medalha será feita ao Governador do Estado, que poderá conceder a Medalha por Decreto.

Seção III Da Entrega da Medalha

Art. 6º A Medalha do Mérito Policial Militar será entregue aos agraciados no dia 11 de fevereiro de cada ano, data do aniversário da extinta Guarda Territorial, que precedeu a Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme prescreve o Regulamento de Continências.

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do policial militar pelo Comandante Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º Quando o agraciado for o Comandante Geral da PM/RO, a Medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

Art. 7º Simultaneamente com a Medalha será entregue o Diploma.

Seção IV Da Cassação da Medalha

Art. 8º A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação, poderá solicitar ao Comandante Geral a revogação do ato que concedeu a Medalha do Mérito Policial Militar.

Parágrafo único. A cassação será feita por Resolução em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Seção I Da Constituição da Comissão da Medalha

Art. 9º A Comissão da Medalha do Mérito Policial será composta por 04 (quatro) oficiais membros que preferencialmente já possuam a referida comenda, sob a presidência do Chefe do Estado Maior Geral da PM/RO e nomeados pelo Comandante Geral da PM/RO.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para seleção dos processos de concessão da medalha, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Seção II

Das Atribuições da Comissão da Medalha

Art. 10. Compete à Comissão da Medalha:

- I - reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;
- II - apreciar com imparcialidade e interesse os processos submetidos à sua apreciação;
- III - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de sua funções; e
- IV - propor ao Comandante Geral a concessão das Medalhas aos policiais militares que julgar merecedores.

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar reuniões;
- II – presidir as reuniões da Comissão; e
- III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.

Art. 12. Ao Secretário da Comissão, que será seu membro mais moderno, compete:

- I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente; e
- II - secretariar as sessões e redigir as atas.

Art. 13. À diretoria de Pessoal compete:

- I - organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como ter sob sua guarda o Livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha;
- II - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados;
- III - preparar as minutas de documentos para a concessão da Medalha e manter um arquivo organizando os autos de outorga da referida Comenda; e
- IV - providenciar, junto a DALF, quando necessário, o fornecimento de Medalhas e Diplomas à Comissão.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidos gratuitamente pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, será consignada verba necessária no seu orçamento.

Art. 15. As Medalhas e Diplomas não distribuídos constituirão patrimônio da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ficando sua guarda e controle à cargo da DALF - Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro.

Art. 16. A indicação e a resolução da Comissão da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas da Comissão para cassação de Medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante Geral.

Art. 17. Um mesmo policial militar receberá apenas 01 (uma) Medalha do Mérito Policial Militar, embora possa ter praticado diversas ações meritórias ou realizado valiosos serviços no decorrer de sua carreira profissional.

Parágrafo único. A cada ano concorrerão à premiação todos os policiais militares constatadamente merecedores e não possuidores da Medalha, e as mesmas serão distribuídas tantas quantas forem os agraciados.

Art. 18. A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Regulamento, como também, proporá ao Comandante Geral as modificações necessárias para melhor aplicação desta Regulamentação.

Art. 19. Este Regulamento entrará na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 1981. Mauro Azambuja de Oliveira - Ten Cel PM - Comandante Geral da PM/RO.

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

Modelo da Ficha de Indicação para a Medalha
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
-----OPM-----

FICHA DE INDICAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

a. Nome _____ b. Posto/Grad _____
c. Comportamento _____ d. Tempo de Serviço _____
e. Punições: Detenção _____ f. Elogios _____
Prisão _____
g. Medalhas: _____

2. AÇÕES MERITÓRIAS (praticadas em prol da Corporação ou da Sociedade, sob seu Comando ou de outro Comandante):

(Se necessário continuar em folha anexa)

3. VALIOSOS SERVIÇOS E DISTINÇÕES (Na área Operacional ou Administrativa):

(Se necessário continuar em folha anexa)

PortoVelho-RO, _____ de _____ de _____ .

Comandante da OPM

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1. DADOS PESSOAIS

- a. Nome: datilografar o nome completo do indicado em letra minúscula e o nome de guerra em letra maiúscula (ou em negrito).
- b. Posto/Grad: Colocar a sigla do Posto ou Graduação do indicado (Sd PM, Cb PM, 3º Sgt PM, ST PM, 2º Ten PM, Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM).
- c. Comportamento: Citar o comportamento atual quando o indicado for praça. Quando oficial, citar a quanto tempo foi punido pela última vez ou, se não tiver sido punido pela última vez, ou, se não tiver sido punido, citar “sem punição”.
- d. Tempo de Serviço: Informar quantos anos de serviço prestados à PM/RO o indicado tem até a data da indicação.
- e. Punições: Mencionar quantas punições do tipo de detenção e prisão o indicado tem até o momento, não considerando as já canceladas.
- f. Elogios: Numerar os elogios recebidos pelo indicado ao longo da sua carreira policial militar.
- g. Medalhas: Relacionar as medalhas já outorgadas ao indicado.

2. AÇÕES MERITÓRIAS (Praticadas em prol da Corporação ou da Sociedade)

- a. Relacionar sucintamente todas as ações meritórias praticadas pelo indicado que preencham os requisitos do Decreto N nº 1257, de 03.dez.81, tanto no seu comando quanto, de outros comandantes;
- b. Encaminhar em anexo cópia de jornais, revistas ou publicações que ressaltam a ação meritória quer seja em prol da Corporação ou da Sociedade;
- c. Anexar também, quando for o caso, cópia da Sindicância que comprova a ação meritória;
- d. Caso, o espaço da ficha não seja suficiente para o preenchimento das ações meritórias, continuar em folha anexa;
- e. A falta do preenchimento deste campo prejudicará a análise funcional do indicado.

3. VALIOSOS SERVIÇOS E DISTINÇÕES (Na área operacional ou administrativa)

- a. Relacionar sucintamente os trabalhos realizados pelo indicado que “o distingue” dos demais policiais militares tanto na área administrativa quanto operacional;
- b. Também é válido para este campo as mesmas observações contidas nas alíneas b,c, d e do item anterior.

Local e data de indicação

Assinatura do Comandante da OPM.

(REDAÇÃO ANTERIOR) REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR

CONSOLIDADO

ALTERAÇÃO:

DECRETO Nº 7264, DE 12/12/95 – DOE Nº 3408, 13/12/95

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO
SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Medalha do Mérito Policial Militar destina-se a premiar os policiais - militares da ativa, da reserva remunerada e reformados da Polícia Militar de Rondônia, como reconhecimento às ações meritórias praticadas em prol da Corporação ou da sociedade.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ACÇÃO MERITÓRIA a ação praticada de maneira consciente e voluntária, cujo mérito transcenda em valor e audácia a quaisquer considerações negativas; ou os VALIOSOS SERVIÇOS, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem à causa policial militar, quando no exercício de suas obrigações, fazendo-o distinguir-se tanto no setor administrativo como no operacional. (Transformado em parágrafo 1º pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parágrafo único – Para os efeitos deste Regulamento, considera-se ACÇÃO MERITÓRIA a ação praticada de maneira consciente e voluntária, cujo mérito transcenda em valor e audácia a quaisquer considerações negativas; ou os VALIOSOS SERVIÇOS, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem à causa policial – militar, quando no exercício de suas obrigações, fazendo-o distinguir-se tanto no setor administrativo como no operacional.

§ 2º As ações meritórias e os valiosos serviços prestados por policiais militares poderão ser comprovados através de sindicância, mandada instaurar pelos comandantes de OPM que, uma vez constatados, serão indicados para a respectiva Medalha. (Acrescido pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS E USO

Art. 2º A Medalha de que trata este Regulamento, inclusive a fita correspondente, terá as características dos desenhos anexos e será confeccionada rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I – A Medalha será uma estrela de oito (8) pontas, sendo quatro (4) pontas superpostas a outras quatro (4), medindo quarenta (40) milímetros de largura por quarenta (40) milímetros de altura. As pontas da estrela terão o formato de lança, fechando na parte interna da Medalha em quadrado de doze (12) milímetros. No anverso, a estrela é carregada de um disco, contendo vinte e seis (26) estrelinhas, circundando um círculo menor central de oito (8) milímetros. No centro haverá, em alto-relevo, duas garruchas cruzadas e a inscrição 26 NOV 75. Sotoposto às quatro (4) pontas da estrela do primeiro plano e superpostas às outras quatro (4) haverá, saindo da parte inferior, um ramo de café à direita e um de cacau `esquerda, tendentes a fechar na parte superior e ligados na base por um laço que deixa aparecer apenas as pontas. No reverso do disco, disposta em círculo, a inscrição MÉRITO POLICIAL MILITAR – PMRO, em letras maiúsculas e em alto-relevo. A estrela liga-se à fita por meio de argola de dois (2) milímetros e contra argola de quatro (4) milímetros. O material empregado na sua confecção será o bronze.

II – A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamolotada de cinquenta (50) milímetros, por trinta e cinco (35) milímetros de largura, afinando em bisel na extensão de dez (10) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da Medalha. Da esquerda para a direita a fita apresentará as seguintes cores: verde, amarela, azul, branca, azul, amarela e verde, todas com cinco (5) milímetros de largura, representando as cores da Polícia Militar de Rondônia, conforme modelo no Anexo I.

Parágrafo único. A cada Medalha corresponderá um diploma em papel apergaminhado, medindo 33 centímetros de altura por 23 centímetros de largura, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo no Anexo II.

Art. 3º A Medalha do Mérito Policial Militar será usada pendente do peito esquerdo, na forma das disposições do RUPM e, na falta deste, pelas disposições baixadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. Nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e Condecorações e à passeio usar-se-á uma Barreta com moldura, que medirá trinta e cinco (35) milímetros de largura por dez (10) milímetros de altura, recoberta de fita nas cores idênticas às da fita da Medalha e contendo uma miniatura da Medalha ao centro, com dez (10) milímetros de ponta a ponta, cujos detalhes são mostrados nos desenhos do Anexo III.

CAPÍTULO II
DO DIREITO, CONCESSÃO E ENTREGA DA MEDALHA
SEÇÃO I
DO DIREITO À MEDALHA

Art. 4º *Tem direito à Medalha do Mérito Policial Militar o policial militar que praticar ações meritórias definidas no § 1º do art. 1º deste Regulamento, e que preencher os seguintes requisitos: (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).*

I – possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Rondônia; (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

II – se praça, encontrar-se no comportamento ÓTIMO; (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

III – se oficial, não Ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos; (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

IV – não estar indiciado em Inquérito Policial Militar, Processo Administrativo, ou submetido à Conselho de Disciplina ou Justificação; (Acrescido pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

V – não estar respondendo a processo crime na justiça comum ou militar. (Acrescido pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

§ 1º *O policial – militar deverá ser indicado por seu Comandante de OPM através do preenchimento da “Ficha de Indicação” (ANEXO A), quando merecedor da Comenda. (Acrescido pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).*

§ 2º *A Comissão da medalha, julgando o mérito das ações meritórias ou valiosos serviços devidamente relatados na Ficha de Indicação, proporá a sua concessão ao Comandante Geral da PM/RO, que acolherá ou não a proposta da Comissão. (Acrescido pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).*

§ 3º *O policial – militar que não preencher os requisitos dos incisos I e II deste artigo, quando praticar uma “Ação Meritória” devidamente apurada em sindicância, fará jús a indicação para a referida Medalha. (Acrescido pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).*

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 4º - Tem direito à Medalha do Mérito Policial Militar o policial – militar que praticar ações meritórias definidas no parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento, e que:

I – Seja apontado por seu Comandante de OPM merecedor do recebimento;

II - A Comissão da Medalha, julgando o mérito da ação ou serviço, proponha sua concessão ao Comandante Geral; e

III – O Comandante Geral acolha a proposta da Comissão e conceda a Medalha.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 5º *A Medalha do Mérito Policial Militar será concedida mediante proposta da Comissão da Medalha.*

§ 1º *O processamento seguirá as seguintes etapas:*

I – Até o dia 30 de outubro de cada ano os Comandantes de OPM encaminharão à Comissão da Medalha a relação dos policiais – militares reconhecidamente merecedores;

II – Até o dia 10 de novembro a Comissão da Medalha se reunirá para seleção dos candidatos merecedores, propondo ao Comandante Geral a sua concessão; e

III – Até o dia 18 de novembro será publicado em BPM a resolução que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

§ 2º *A proposta para agraciamento dos componentes do Estado Maior e Comandantes de OPM é da competência de qualquer membro da Comissão da Medalha.*

§ 3º Quando o agraciado for o Comandante Geral da PM/RO, a proposta da Comissão da Medalha será feita ao Governador do Estado, que poderá conceder a Medalha por Decreto. (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) § 3º Quando o agraciado for o Comandante Geral, a proposta da Comissão da Medalha será feita ao Governador do Território, que poderá conceder a medalha por Decreto.

SEÇÃO III DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 6º A Medalha do Mérito Policial Militar será entregue aos agraciados no dia 26 de novembro de cada ano, data do aniversário da Polícia Militar de Rondônia, em solenidade, conforme prescreve o Regulamento de Continências.

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do policial-militar pelo Comandante Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º Quando o agraciado for o Comandante Geral da PM/RO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar. (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) § 2º Quando o agraciado for o Comandante Geral, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Território ou personalidade que o representar

Art. 7º Simultaneamente com a Medalha será entregue o Diploma.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 8º A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação, poderá solicitar ao Comandante Geral a revogação do ato que concedeu a Medalha do Mérito Policial Militar.

Parágrafo único. A cassação será feita por Resolução em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA

Art. 9º A Comissão da Medalha do Mérito Policial Militar será composta por 04 (quatro) oficiais membros que já possuam a referida comenda, sob a presidência do Chefe do Estado Maior Geral da PM/RO e por este proposto ao Comandante Geral, que os nomeará. (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 9º A Comissão da Medalha do Mérito Policial Militar será composta de três (3) membros, sob a presidência do Chefe do Estado Maior e por este propostos ao Comandante Geral, que os nomeará.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á ordinariamente na primeira dezena de novembro de cada ano, para seleção dos processos de concessão da medalha, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DA MEDALHA

Art. 10. Compete à Comissão da Medalha:

- I – Reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;
- II – Apreciar com imparcialidade e interesse os processos submetidos à sua apreciação;
- III – Propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- IV – Propor ao Comandante Geral a concessão das Medalhas aos policiais- militares que julgar merecedores.

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Convocar reuniões;*
- II – Presidir as reuniões da Comissão; e*
- III – Decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.*

Art. 12. Ao Secretário da Comissão, que será seu membro mais moderno, compete:

- I – Fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente;*
- II – Secretariar as sessões e redigir as atas;*
- III – Organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda o arquivo da Comissão;*
- IV – Manter um fichário em ordem alfabética com os nomes dos agraciados;*
- V – Preparar minutas de documentos para concessão da Medalha; e*
- VI – Providenciar, junto à Ajudância Geral, quando necessário, o fornecimento de Medalhas e Diplomas à Comissão.*

Art. 13. À Diretoria de Pessoal compete: (NR dada pelo Decreto n° 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

- I – organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como Ter sob sua guarda o Livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha.***
- II – manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.***
- III – preparar as minutas de documentos para a concessão da medalha e manter um arquivo organizado contendo os atos de outorga da referida Comenda.***
- IV – providências, junto a DALF, quando necessário, o fornecimento de Medalhas e Diplomas à Comissão.***

(REDAÇÃO ANTERIOR) *Art. 13. A Comissão da Medalha terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual serão inscritos em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, dados biográficos, número e data da Resolução que concedeu a Medalha.*

Art. 14. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidos gratuitamente pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, será consignada verba necessária no seu orçamento. (NR dada pelo Decreto n° 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) *Art. 14. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidos gratuitamente, pelo Território, para o que, anualmente, no orçamento da Polícia Militar, será consignada verba necessária.*

Art. 15. As Medalhas e Diplomas não distribuídos constituirão patrimônio da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ficando sua guarda e controle à cargo da DALF – Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro. (NR dada pelo Decreto n° 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) *Art. 15. Constituindo as Medalhas e Diplomas não distribuídos patrimônio do Território, sua guarda ficará à cargo da Ajudância Geral.*

Art. 16. A indicação e a resolução da Comissão da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. *As propostas da Comissão para cassação de Medalhas outorgadas deverão Ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante Geral.*

Art. 17. Um mesmo policial- militar receberá apenas 01 (uma) Medalha do Mérito Policial Militar, embora possa ter praticado diversas ações meritórias ou valiosos serviços. (NR dada pelo Decreto n° 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) *Art. 17 – Um mesmo policial-militar receberá apenas uma Medalha em cada ano, embora possa Ter praticado diversas ações meritórias no mesmo período.*

Parágrafo único. *A cada ano concorrerão à premiação todos os policiais militares constataadamente merecedores e não possuidores da Medalha, e as mesmas serão distribuídas tantas quantas forem os agraciados.* (NR dada pelo Decreto n° 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Parágrafo único. A cada ano concorrem à premiação todos os policiais- militares, já agraciados ou não, e as Medalhas a distribuir serão tantas quantas forem os merecedores.

Art. 18. A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Regulamento, como também, proporá ao Comandante Geral as modificações necessárias para melhor aplicação desta Regulamentação. (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Medalha.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar. (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto Territorial que o aprovar.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho-RO, 29 de Novembro de 1995. (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).

(REDAÇÃO ANTERIOR) Quartel do Comando Geral em Porto Velho, RO, de 1981

CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO – Cel PM

- **Comandante Geral da PM/RO (NR dada pelo Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995, DOE de 12 de dezembro de 1995 – Efeitos a partir da publicação).**

*(REDAÇÃO ANTERIOR) MAURO AZAMBUJA DE OLIVEIRA – TEM CEL PM
COMANDANTE GERAL*